

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 64/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



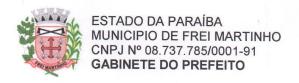
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08:00 horas do dia 14 de Outubro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ÉMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: RUA JOÃO PAULO DE LIRA E EDIMAR DANTAS NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, CONFORME REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE MCIDADES/CAIXA Nº 2641.102362-75/2015. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 23 de Setembro de 2019 ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA - Presidente da Comissão







LEI Nº 343, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

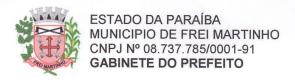
DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA** EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO. PARA TRANSFERÊNCIA RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, submete ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Frei Martinho/PB autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de subvenção social.
- § 1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade de custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido, pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.
- § 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, no que comportar a norma legal de regência, com vigência a ser definida por ocasião da formalização do Convênio.
- § 3° O município de Frei Martinho/PB, consignará no orçamento anual, plurianual e demais normativos contábeis da espécie, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes com a execução desta lei, convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no que couber.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

1







Art. 3° Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do Art. 43 da Lei Federal e ° 4.320/64 e, no que comportar a legislação orçamentária municipal.

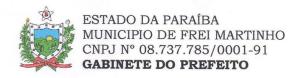
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 18 de setembro de 2019.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS

2





DECRETO Nº 020/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB PARA O BIÊNIO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Martinho-PB, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso V da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei nº 103/2007, de 27 de fevereiro de 2007, com as alterações da Lei nº 165/2011, de 14 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, para o biênio 2019/2021, que fica assim constituído:

MEMBROS TITULARES

DRAINE ATAINE OLIVEIRA MACEDO - Representante do Poder Executivo; **JOÃO DE SOUZA LIMA FILHO** - Representante do Poder Executivo; **DAMIÃO DA SILVA** - Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

VANDA ALVES DE LIMA TIBÚRCIO - Representante dos Diretores das escolas Básicas Públicas;

ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA - Representante dos Servidores Técnicoadministrativos das Escolas Básicas Públicas;

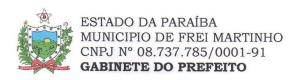
ELISAMA DANTAS DA SILVA - Representante de pais de alunos da educação Básica Pública;

JACILENE AZEVEDO DANTAS MOURA - Representante de pais de alunos da educação básica pública;

IDALÉCIA GOMES COSTA – Representante dos estudantes da educação básica pública;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

Página 4 – Edição Diária Nº 64/2019 – De 26 de Setembro de 2019.





JOELMA ARAÚJO DA SILVA - Representante dos estudantes da educação básica pública;

JORDÂNIA MARIA DANTAS DE MACEDO – Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e adolescente;

JUSSARA DIAS DANTAS – Representante do Conselho Municipal de Educação;

MEMBROS SUPLENTES

SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA - Representante do Poder Executivo; VALDIRA VIEIRA DA SILVA GOMES - Representante do Poder Executivo; ANA ISABEL DANTAS DE OLIVEIRA- Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

LUCENIRA DANTAS - Representante dos Diretores das Escolas Básica Pública; **EDÍLIA CRISTINA DA SILVA** - Representante dos Servidores Técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

FRANCINALVA DE MOURA LIMA BEZERRA – Representante de pais de alunos da Educação Básica Pública;

MARIA ALEXANDRA DINIZ GARCIA - Representante de pais de alunos da Educação Básica Pública;

PAULA PAINARA BEZERRA LIMA – Representante de estudantes da educação básica pública;

ELISANGELA FELIPE DA SILVA – Representante de estudantes da educação básica pública;

JORDÂNIA ALVES BEZERRA – Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e adolescente;

MARIA DE FÁTIMA DANTAS ARAÚJO – Representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 3º. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB.

2

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

JORNAL OFICIAL do município de frei martINHO-PB





- Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 25 de setembro de 2019.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito

3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO COM PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 006/2019

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução nº 02/2019:

- I Convoca relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Frei Martinho, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas.
- II Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Portaria do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Frei Martinho, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas.
- III No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.
- IV Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 03 de outubro de 2019, às 10:00, no endereço Centro de referência da Assistência social, nº39 nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS SALA 01

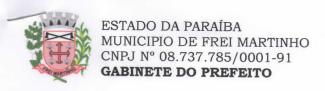
MESÁRIO	FUNÇÃO
DRAINE ATAINE OLIVEIRA	PRESIDENTE
EDILZA OLIVEIRA ARAUJO	1° MESÁRIA
RONAYDE EMANUEL DE LIMA	SECRETÁRIA(O)
JESSICA DE QUEIROZ LIMA	SUPLENTE

SALA 02 – SEÇÕES

MESÁRIO	FUNÇÃO
ALINE BATISTA DE MOURA	PRESIDENTE
MARIA ERINEIDE DOS SANTOS MOURA	1° MESÁRIO
SILVANIA DA SILVA MACEDO	SECRETÁRIA
SORAIA CRSTINA PINTO DANTAS SILVA	SUPLENTE

Frei martinho, 24 de Setembro de 2019.

ELUZIVANTA LIANA DE MACEDO Presidente do CMDCA- Frei Martinho-PB







CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM MUNICÍPIO 0 MARTINHO/PB E A EMPRESA ITS SERVIÇOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCAÇÃO LTDA - ME, DESTINADO A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E **TOMBAMENTO** DE TODOS OS BENS MÓVEIS/IMÓVEIS, **PERTENCENTES** AO PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADOS:

O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.737.785/0001-91, com sua sede estabelecida na Rua Largo da Guia, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. AGUIFAILDO LIRA DANTAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1.147.724-SSP/PB e inscrito no CNPF/MF sob o nº 549.147.874-15, residente na Rua Manoel Francisco nº 11, Centro, Frei Martinho/PB, CEP 58.195-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ITS SERVIÇOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL LATDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.580.684/0001-00, com sede na Rua Jardelino Pinto Brandão, nº 97, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-520, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. IVOMAR TAVARES BADU, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 1.151.953-SSP/PE e inscrito no CNPF/MF sob o nº 136.056.234-68, residente no mesmo endereço empresarial, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a teor do estabelecido pelo inciso II do art. 24, com as alterações decorrentes do Decreto Federal nº 9.412/2018, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a executar os <u>Serviços de Inventário Patrimonial e Tombamento</u>, em todos os bens móveis e imóveis, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, na conformidade da Proposta Comercial apresentada, a qual fica fazendo parte desta avença contratual.

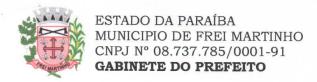
CLÁUSULA SEGUNDA (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de prestação de serviços, do tipo menor preço global, conforme Propostas Comerciais apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global do presente Contrato será da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem reajuste ou acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA ((DO PRAZO) - O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, contados da data seguinte a de assinatura do

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

The state of the s







respectivo CONTRATO e/ou Ordem de Execução de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA) – A despesa do presente CONTRATO correrá por conta do Orçamento vigente, operacionalizado com Recursos Próprios do **CONTRATANTE**, na conformidade do comportar a legislação de regência.

CLÁUSULA SÉXTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado após o atesto pelo Setor competente da execução dos serviços, emitida a devida Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados, acompanhada dos relatórios correspondente, conforme Proposta Comercial.

CLAUSULA SETIMA (DA GARANTIA) – A **CONTRATADA** garante a execução dos serviços objeto da contratação nos termos da Proposta Comercial apresentada.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, e através do Setor pertinente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas nesta avença, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no Artigo 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação de um resumo do presente CONTRATO, no Diário Oficial Municipal.

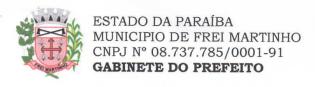
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste **CONTRATO**, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** on prazo máximo de 60 (sessenta) horas, contados de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena das cominações legais de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Je







PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - O foro do presente contrato será o da Comarca do Juízo de Picu/PB, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrados o presente Termo com 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Frei Marinho/PB, em 16 de setembro de 2019

Município de Frei Martinho/PB Rep/Contratante

CNPJ: 08/137.785/0001-91

Ivomar Tavares Badu DIRETOR SÓCIO

Its Serviços De Controle Patrimonial E Educacional Latda – ME

Rep/Contratada

CNPJ: 10.580,684/0001-00

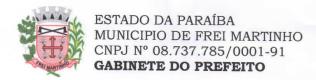
TESTEMUNHAS:

1) Orita Suzama Hacedo Dias

2) Gilliand A. den Sonton CNPF 052 365 074-48

3

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br







CONVÊNIO Nº 002/2019

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e o Município de Frei Martinho/PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão.

O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.737.785/0001-91, com sua sede estabelecida na Rua Largo da Guia, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Srº AGUIFAILDO LIRA DANTAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1.147.724-SSP/PB e inscrito no CNPF/MF sob o nº 549.147.874-15, residente na Rua Manoel Francisco nº 11, Centro, Frei Martinho/PB, CEP 58.195-000, doravante denominado de CONVENENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-11914, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente Antônio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei Municipal nº 343, de 18/09/2019, assim como no § 1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.080/90.

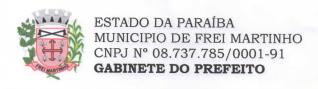
I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 343/2019, do Município CONVENENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, à título de subvenção social, verbas oriundas daquela, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela CONVENIADA.

II - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para a execução do presente convênio, a CONVENENTE se compromete repassar mensalmente para a CONVENIADA a importância líquida de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o 10° (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br







2.1 Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5 Banco do Brasil 001, Agencia 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo 05(cinco) anos, a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE A CONVENENTE:

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- **b)** Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeira do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- **d)** Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

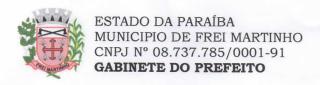
4.1. COMPETE A CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO;
- **b)** Permite que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessário.

V - DA PUBLICAÇÃO

5. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Munícipio de Frei Martinho/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos, ou imagens₂

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000 Home Page: www.freimartinhp.ph.gov.hr







que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI - DO FORO CONTRATUAL

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas e questões oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por se acharem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade Jurídica.

Frei Marinho/João Pessoa/PB, em 23 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB
CONVENENTE

HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
CONVENIADO

testemunh.	AS:			
				3
Rua	Largo da Guia nº 08 - Centro - Fro	ei Martinho/PB CEl	P 58195-000	

Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br